

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 15, 16, 17 E 18 DO MÊS DE JUNHO/2020 ¹

(Complementar à Publicada no DOU de 15/7/2020, Seção 1, pp. 81 a 83)

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000334/2020-21 **Parecer:** CNE/CP 10/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – Brasília/DF **Assunto:** Prorrogação do prazo a que se refere o artigo 60 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para implantação de instituições credenciadas e de cursos autorizados, em razão das circunstâncias restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19 **Voto do Relator:** Nos termos deste parecer, voto favoravelmente à prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo previsto no artigo 60 do Decreto nº 9.235/2017, para início das atividades de instituições credenciadas e de cursos autorizados, com a devida anotação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) no cadastro do sistema e-MEC, em razão da situação excepcional decorrente da pandemia da COVID-19 **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201719815 **Parecer:** CNE/CES 296/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda. – Cacoal/RO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Educare (UNIEDUCARE), por transformação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Educare (UNIEDUCARE), por transformação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED), com sede na Avenida Cuiabá, nº 3.087, bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413204 **Parecer:** CNE/CES 300/2020 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessada:** União Paranaense de Ensino e Cultura – UNIPEC – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (UNI SANTA CRUZ), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (UNI SANTA CRUZ), com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 13/8/2020, Seção 1, pp. 55 a 58.

e-MEC: 201801510 **Parecer:** CNE/CES 301/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Cetrus - Diagnostico Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cetrus, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cetrus, com sede na Avenida Jabaquara, nº 474, bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906301 **Parecer:** CNE/CES 305/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Capixaba IESCAPI – Serra/ES **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Ensino Superior Capixaba (IESCAPI), a ser instalado no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior Capixaba (IESCAPI), a ser instalado na Rua L, nº 11, bairro Rosário de Fátima, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813961 **Parecer:** CNE/CES 306/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** SATC - Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina – Criciúma/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário SATC (UniSATC), por transformação da Faculdade SATC (FASATC), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário SATC (UniSATC), por transformação da Faculdade SATC (FASATC), com sede na Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814835 **Parecer:** CNE/CES 310/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S – ME – Parnaíba/PI **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Unirb Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unirb Parnaíba, com sede no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718778 **Parecer:** CNE/CES 311/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** UNEMPE - União Empresarial Educacional Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Belém (FABEL), com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Belém (FABEL), com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.332, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814766 **Parecer:** CNE/CES 312/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Uninassau Petrolina, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Petrolina, com sede na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904032 **Parecer:** CNE/CES 314/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade CERS, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CERS, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 57, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718822 **Parecer:** CNE/CES 315/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** União de Educação e Cultura – UNECE – Eunápolis/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia (UNESULBAHIA), com sede no município de Eunápolis, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia (UNESULBAHIA), com sede na Rodovia BR 367, Km 14, s/n, bairro Zona Rural, no município de Eunápolis, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813989 **Parecer:** CNE/CES 316/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. - CESEM – EPP – Uruaçu/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede na Avenida JK, Quadra U5, s/n, Centro, no município de Uruaçu, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814418 **Parecer:** CNE/CES 317/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto Pater de Educação e Cultura – Uberlândia/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719596 **Parecer:** CNE/CES 318/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Benedito Pereira Nunes – Campos dos Goytacazes/RJ **Assunto:**

Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Campos (FMC), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina de Campos (FMC), com sede na Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719567 **Parecer:** CNE/CES 319/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** ASSUPERO Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior (IBHES), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior (IBHES), com sede na Rua Albita, nº 131, bairro Cruzeiro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813951 **Parecer:** CNE/CES 320/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, bairro Nova Suíça, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719499 **Parecer:** CNE/CES 325/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Nove de Julho (Uninove), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com sede na Rua Vergueiro, nº 235, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, voto também favoravelmente à concessão da extensão das prerrogativas de autonomia aos *campi* fora de sede da Universidade Nove de Julho (UNINOVE), sendo: *campus* Osasco, com sede na Rua Dante Battiston, nº 107, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo; *campus* Guarulhos, com sede na Rua Harry Simonsen, nº 21, bairro Vila das Palmeiras, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo; *campus* São Bernardo do Campo, com sede na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 90, bairro Planalto, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo; *campus* Mauá, com sede na Rua Álvares Machado, nº 48, bairro Vila Bocaina, no município de Mauá, no estado de São Paulo; e *campus* Bauru, com sede na Rua Nicolau Assis, nºs 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46, 51, Quadra 7, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814014 **Parecer:** CNE/CES 327/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda. – Caraguatatuba/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Módulo, com sede no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Módulo, com sede na Rua Maria D'Assumpção

Carvalho, nº 1.000, bairro Jardim Itamar, no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710679 **Parecer:** CNE/CES 328/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A. – Joinville/SC **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário SOCIESC, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário SOCIESC, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº 833, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026909/2019-10 **Parecer:** CNE/CES 329/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Bauru, como sede no município de Bauru, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Bauru, com sede na Rua Professor Alberto Brandão de Rezende, nºs 1-126, bairro Jardim Amália, no município de Bauru, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Estácio de Bauru **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000100/2019-82 **Parecer:** CNE/CES 335/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda. – Araçatuba/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas Toledo de Três Lagoas, com sede no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas Toledo de Três Lagoas, com sede na Rua Urias Ribeiro, nº 2.327, bairro Jardim Progresso, no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdades Integradas Toledo de Três Lagoas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009539/2018-67 **Parecer:** CNE/CES 336/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Florianópolis/SC **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI São José (SENAISC), com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI São José (SENAISC), com sede na BR 101, Km 211, nº 7.235, bairro Área Industrial, no município de São José, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e

providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI São José **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004117/2017-14 **Parecer:** CNE/CES 337/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – Varginha/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Betim (FABE), com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Betim (FABE), com sede na Rua José da Conceição, nº 189, bairro Angola, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS-MG ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Betim (FABE) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036034/2016-11 **Parecer:** CNE/CES 338/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Doctum da Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Doctum da Serra, com sede na Rua Chopin, nº 357, bairro Parque Residencial Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Doctum de Serra ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Doctum da Serra **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000033/2019-04 **Parecer:** CNE/CES 339/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Assis Gurgacz – Cascavel/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade União de Quedas do Iguaçu (FAQ), com sede no município de Quedas do Iguaçu, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade União de Quedas do Iguaçu (FAQ), com sede na Rua das Oliveiras, nº 109, bairro Alto Recreio, no município de Quedas do Iguaçu, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Assis Gurgacz ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade União de Quedas do Iguaçu (FAQ) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000041/2019-42 **Parecer:** CNE/CES 340/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço – FUNEES São Lourenço, com sede no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço – FUNEES São Lourenço, com sede na Rua Melo Viana, nº 180, Centro, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de

São Lourenço – FUNEES São Lourenço **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719623 **Parecer:** CNE/CES 341/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. – Indaial/SC **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), com sede na Rua Doutor Pedrinho, nº 77, bairro Rio Morto, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712876 **Parecer:** CNE/CES 342/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda. – ME – Londrina/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 131, de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de maio de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Positivo de Londrina (FPL), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 131, de 5 de maio de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Positivo de Londrina (FPL), com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, no estado do Paraná, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717183 **Parecer:** CNE/CES 343/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME – Parauapebas/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 137, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de maio de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Master do Pará – Famap Xinguara, com sede no município de Xinguara, no estado do Pará **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 137, de 6 de maio de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master do Pará – Famap Xinguara, com sede na Rua Sol Nascente, s/n, bairro Tanaka, no município de Xinguara, no estado do Pará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808251 **Parecer:** CNE/CES 345/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Faculdade Alfa América Ltda. – Praia Grande/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 331, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Filosofia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Alfa América, com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 331, de 11 de julho de 2019, para

autorizar o funcionamento do curso superior de Filosofia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Alfa América, com sede na Rua Bartolomeu Dias, nº 205, bairro Vila Oceânica III, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808469 **Parecer:** CNE/CES 346/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Design Gráfico, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Estácio do Amazonas - Estácio Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Design Gráfico, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3.693, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000199/2019-12 **Parecer:** CNE/CES 347/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 88, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de outubro de 2019, determinou o descredenciamento da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 88, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902485 **Parecer:** CNE/CES 348/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Serra Dourada, a ser instalado no município de Lorena, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Serra Dourada, a ser instalado na Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, bairro Santa Lucrecia, no município de Lorena, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809986 **Parecer:** CNE/CES 349/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto Teológico Padre Giuliano – ITEPAGI – Alto Santo/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 464, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para

funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Plus, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 464, de 17 de outubro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Plus, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 304, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901016 **Parecer:** CNE/CES 352/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda. – Santo Ângelo/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 120, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 120, de 22 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809424 **Parecer:** CNE/CES 353/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos Ltda. – Valença/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Zacarias de Góes (FAZAG), com sede no município de Valença, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Zacarias de Góes (FAZAG), com sede na Rua A Loteamento Jardim Grimaldi, s/n, bairro Jardim Grimaldi, no município de Valença, no estado da Bahia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000248/2016-74 **Parecer:** CNE/CES 354/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Pesqueira Ltda. – ME – Pesqueira/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 623, de 14 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de setembro de 2018, determinou o descredenciamento do Instituto Superior de Educação de Pesqueira (ISEP), com sede no município de Pesqueira, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 623, de 14 de setembro de 2018, que determinou o descredenciamento do Instituto Superior de Educação de Pesqueira (ISEP), com sede na Rua

José Nepomuceno das Neves, nº 57, Centro, no município de Pesqueira, no estado de Pernambuco. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Superior de Educação de Pesqueira (ISEP) à Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Pesqueira Ltda. – ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809443 **Parecer:** CNE/CES 355/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Ortodoxo – Guarantã do Norte/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Metodista Conexional (FACO), com sede no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade Metodista Conexional (FACO), com sede na Rua Amazonas, Quadra 5, s/n, bairro Jardim Araguaia, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201712543 **Parecer:** CNE/CES 356/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas – ENVIRA – Rio Branco/AC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 120, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha (Inec), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 120, de 22 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha (Inec), com sede na Rua do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no município de Rio Branco, no estado do Acre **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000948/2017-15 **Parecer:** CNE/CES 357/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.156, de 8 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de novembro de 2017, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, pleiteado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (UNIVERITAS UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 200 (duzentas) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.156, de 8 de novembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela

Universidade Universus Veritas Guarulhos (UNIVERITAS UNG), com sede na Praça Tereza Cristina, nº 88, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001093/2016-51 **Parecer:** CNE/CES 358/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** ABES – Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 739, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de novembro de 2016, autorizou o funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 739, de 24 de novembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador, com sede na Rua dos Maçons, nº 364, bairro Pituba, Cidade da Luz, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902636 **Parecer:** CNE/CES 359/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Escola Universitária de Botucatu e Região Ltda. – Botucatu/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 127, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de abril de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade de Botucatu (FDB), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 127, de 27 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Botucatu (FDB), com sede na Avenida Paula Vieira, nº 542, bairro Vila Jahu, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820023 **Parecer:** CNE/CES 360/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Vale do Aporé Ltda. – EPP – Cassilândia/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 120, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdades Integradas de Cassilândia (FAVA), com sede no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 120, de 22 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades Integradas de Cassilândia (FAVA), com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1.500, Centro, no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808831 **Parecer:** CNE/CES 361/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Ambiental, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Ambiental, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina, com sede na Avenida Clementino Coelho, nº 714, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808445 **Parecer:** CNE/CES 362/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Assis Gurgacz – Cascavel/PR **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 131, de 11 de março de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Assis Gurgacz (FAG Toledo), com sede no município de Toledo, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 131/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 578/2019 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Assis Gurgacz (FAG Toledo), com sede na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2.565, bairro Jardim Coopagro, no município de Toledo, no estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029785/2019-16 **Parecer:** CNE/CES 363/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro de Ensino Superior Nilton Lins – Manaus/AM **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 25, de 18 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de março de 2020, aplicou a penalidade de suspensão temporária de oferta do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Universidade Nilton Lins (UNINILTONLINS), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 25, de 18 de março de 2020, para cancelar a penalidade de suspensão temporária de oferta do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Universidade Nilton Lins (UNINILTONLINS), com sede na Avenida Professor Nilton Lins, nº 3.259, bairro Parque das Laranjeiras, no município de Manaus, no estado do Amazonas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820861 **Parecer:** CNE/CES 364/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Faculdade Supremo Redentor Ltda. – EPP – Pinheiro/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 130, de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de maio de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Supremo Redentor (FACSUR), com sede no município

de Pinheiro, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 100 (cem) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 130, de 5 de maio de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Supremo Redentor (FACSUR), com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 604, Centro, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703365 **Parecer:** CNE/CES 365/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fainor Faculdade Independente do Nordeste Ltda. – Vitória da Conquista/BA **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 206, de 13 de março de 2019, que tratou de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 909, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Jogos Digitais, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 206/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 909/2018 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Jogos Digitais, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711640 **Parecer:** CNE/CES 366/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 620/2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela correção do erro material constante no Parecer CNE/CES nº 620/2019 que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 101/2019 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede na Rua Ernesto Dourado, nº 362, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601880 **Parecer:** CNE/CES 367/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP – Natal/RN **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 798, 5 de dezembro de 2018, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 798/2018, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 117/2018 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro

Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806072 **Parecer:** CNE/CES 368/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Grid Ensino Ltda. – Sinop/MT **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 122, de 10 de março de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Aeronáuticas, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Sinop (FASTECH), com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 122/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 14/2020 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Ciências Aeronáuticas, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Sinop (FASTECH), com sede na Estrada Claudete, nº 442A, bairro Jardim Curitiba, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000385/2020-52 **Parecer:** CNE/CES 369/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Michel Andrade Lopes Santos – Diadema/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, concluído na Faculdade Diadema (FAD), com sede no município de Diadema, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Michel Andrade Lopes Santos, brasileiro, portador do RG nº 57.956.850-7 SSP-SP, no curso superior de Direito, no período de 2010 a 2015, ministrado pela Faculdade Diadema (FAD), com sede no município de Diadema, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000797/2019-59 **Parecer:** CNE/CES 371/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Luzia da Consolação Lima – Sete Lagoas/MG **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, concluído na Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luzia da Consolação Lima, brasileira, portadora do RG nº M2719239/MG, no curso superior de Pedagogia, no período de 2016 a 2018, ministrado pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000071/2020-50 **Parecer:** CNE/CES 372/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Iara Almeida Dantas – Montes Claros/MG **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, concluído no Centro Universitário FIP-MOC, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Iara Almeida Dantas, brasileira, portadora do RG M-3410877/MG, no curso superior de Psicologia, no período de 2013 a 2017, ministrado pelo Centro Universitário FIP-MOC, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Psicologia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será

efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 12 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo